



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário Oficial

DO ESTADO DO PARÁ

ORDEM E PROGRESSO

ANO LX — 63.º DA REPÚBLICA — N. 16.632

BELÉM

QUINTA-FEIRA, 18 DE JANEIRO DE 1951

PORTARIA N. 4 — DE 11 DE JANEIRO DE 1951

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe são conferidas,

RESOLVE:

Em consequência do resultado do processo de tomada de contas procedido pelo Departamento de Assistência aos Municípios, aprovar, para todos os efeitos legais, as contas apresentadas pelo Prefeito Municipal de Curupá, cidadão Antônio Alberto dos Santos, referentes à sua gestão no aludido cargo, no período de 6 de março de 1947 a 25 de fevereiro de 1948, passando-se-lhe, em consequência, o competente Alvará de Quitação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 4 de janeiro de 1951.

ALBERTO ENGELHARD
Governador do Estado

ALVARA DE QUITAÇÃO

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe são conferidas e tendo em vista a Portaria n. 4, desta data, aprova, para todos os efeitos legais, as contas apresentadas pelo Prefeito Municipal de Gurupá, cidadão Antônio Alberto dos Santos, referentes à sua gestão

ATOS DO PODER EXECUTIVO

no aludido cargo, no período de 6 de março de 1947 a 25 de fevereiro de 1948.

Em firmeza do que, lhe é expedido o presente Alvará de Quitação.

Registre-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 11 de janeiro de 1951.

ALBERTO ENGELHARD
Governador do Estado

PORTARIA N. 5 — DE 13 DE JANEIRO DE 1951

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe são conferidas,

RESOLVE:

Designar o Dr. Arthemis Leite da Silva, ocupante do cargo de Assistente jurídico auxiliar — padrão O, do Quadro Único, com exercício na Assistência Judiciária do Cível, para exercer a função de membro do Conselho Penitenciário do Estado.

Registre-se, cumpra-se e publique-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 13 de janeiro de 1951.

ALBERTO ENGELHARD
Governador do Estado

PORTARIA N. 6 — DE 13 DE JANEIRO DE 1951

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe são conferidas,

RESOLVE:

Designar o Dr. Clovis Meira para exercer a função de membro do Conselho Penitenciário do Estado.

Registre-se, cumpra-se e publique-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 13 de janeiro de 1951.

ALBERTO ENGELHARD
Governador do Estado

SECRETARIA GERAL DO ESTADO

DECRETO DE 13 DE JANEIRO DE 1951

O GOVERNADOR DO ESTADO: resolve nomear, nos termos do art. 52 do Decreto-lei n. 4.730, de 2 de janeiro de 1945 (recondução), o Dr. Rui Buarque de Lima para exercer o cargo de 1.º Pretor do Crime da Comarca de Belém. O Secretário Geral do Estado assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 13 de janeiro de 1951.

ALBERTO ENGELHARD
Governador do Estado

Célio Melo
Secretário

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE SEGURANÇA PÚBLICA

DECRETO DE 12 DE JANEIRO DE 1951

O GOVERNADOR DO ESTADO:

resolve aposentar, nos termos do art. 191, item I da Constituição Federal, Sílvio Santos, no cargo da classe H, da carreira de "Investigador", do Quadro Único, lotado no Departamento Estadual de Segurança Pública, percebendo, nessa situação, os proventos de cinco mil setecentos e cinquenta cruzeiros (Cr\$ 5.750,00) anuais.

O Secretário Geral do Estado assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 12 de janeiro de 1951.

ALBERTO ENGELHARD

Governador do Estado

Célio Melo

Secretário Geral

DECRETO DE 12 DE JANEIRO DE 1951

O GOVERNADOR DO ESTADO:

resolve nomear, nos termos do art. 15, item IV do Decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941, João Cavalcante da Silva para exercer, interinamente, o cargo da classe F, da carreira de "Investigador", do Quadro Único, lotado no Departamento Estadual de Segurança Pública, vago

DIARIO OFICIAL

Redação, Administração e Oficinas:
RUA DO UVA, 89. — Fone, 8267

Agência:

RUA JOAO ALFREDO N. 63 — Fone, 4591

Diretor—Dr. GUNHA COELHO
Redator-chefe—Pedro da Silva Santos

TABELA DE ASSINATURAS E PUBLICIDADE

ASSINATURAS		PUBLICIDADE:	
Belém:		Página, por 1 vez ...	300,00
Anual ...	240,00	1/2 Página contabilida- de, por 1 vez ...	400,00
Semestral ...	125,00	1/4 Página, por 1 vez ...	200,00
Número avulso ...	1,00	Repetição ...	125,00
Número atrasada, por ano ...	1,50	1/2 Página, por 1 vez ...	120,00
Estados e Municípios:		Centímetros de colunas:	
Anual ...	200,00	Por vez ...	5,00
Semestral ...	135,00		
Exterior:			
Anual ...	380,00		

EXPEDIENTE

As repartições públicas devem remeter a matéria destinada à publicação nos órgãos oficiais até às 17 horas, e aos sábados até às 14 horas, em original dactilografado em uma só face do papel e devidamente autenticada, devendo as rasuras ou emendas ser sempre ressalvadas por quem o escreve.

Na organização do expediente destinada à publicação, as repartições públicas deverão obedecer, invariavelmente, ao disposto no Decreto-lei n. 1.705, de 27 de outubro de 1938.

A matéria retribuída só será publicada mediante prévio pagamento e deverá ser consar-

zada na Agência, à Rua Conselheiro João Alfredo n. 63 — Fone 4 2 0 1, das 8 às 18 horas e aos sábados, das 8 às 11 horas.

As reclamações sobre erros ou omissões pertencentes à matéria paga deverão ser formuladas à Redação ou à Agência, das 8 às 18 horas e no máximo até 24 horas após a circulação dos órgãos oficiais.

As assinaturas começam em qualquer época, mas terminam sempre a 30 de junho e 31 de dezembro.

O DIARIO OFICIAL distribuir-se-á por assinaturas, que serão pagas adiantadamente, por ano ou por semestre.

reira de "Investigador", do Quadro Único, lotado no Departamento Estadual de Segurança Pública, vago com a aposentadoria de Sílvio Santos.

O Secretário Geral do Estado assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 12 de janeiro de 1951.

ALBERTO ENGELHARD
Governador do Estado
Célio Melo
Secretário Geral

DECRETO DE 12 DE JANEIRO DE 1951

O GOVERNADOR DO ESTADO:

resolve promover, por merecimento, de acordo com o art. 51 do Decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941, Raimundo Almeida, ocupante do cargo da classe F ao cargo da classe G, da carreira de "Investigador", do Quadro Único, lotado no Departamento Estadual de Segurança Pública, vago com a promoção de Raimundo Soares Cardoso.

O Secretário Geral do Estado assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 12 de janeiro de 1951.

ALBERTO ENGELHARD
Governador do Estado
Célio Melo
Secretário Geral

DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

DECRETO DE 10 DE JANEIRO DE 1951

O GOVERNADOR DO ESTADO:

resolve nomear a normalista Cecília Veioso Pamplha para exercer, em substituição, o cargo de Professor de grupo escolar da Capital — padrão G, do Quadro Único, durante o impedimento da titular normalista Olga Barreto Gomes.

O Secretário Geral do Estado assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 10 de janeiro de 1951.

ALBERTO ENGELHARD
Governador do Estado
Célio Melo
Secretário Geral

DECRETO DE 11 DE JANEIRO DE 1951

O GOVERNADOR DO ESTADO:

resolve transferir, de acordo com o art. 66, item IV do Decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941, Ana Ferreira Costa, ocupante do cargo de Professor de grupo, escolas reunidas e isoladas de sede dos municípios — padrão E, do Quadro Único, para o cargo de Professor de escola isolada do subúrbio da Capital — padrão E, do mesmo Quadro, com exercício na Escola Santa Lúcia, subúrbio da Capital.

O Secretário Geral do Estado assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 11 de janeiro de 1951.

ALBERTO ENGELHARD
Governador do Estado
Célio Melo
Secretário Geral

DECRETO DE 12 DE JANEIRO DE 1951

O GOVERNADOR DO ESTADO:

resolve efetivar, de acordo com o art. 120 da Constituição Estadual, Ermita Chaves Pinto no cargo de Professor de escola isolada de 2.ª classe — padrão B, do Quadro Único, lotado na escola do lugar Guará, na Vila de Icoaraci, Município de Belém.

O Secretário Geral do Estado assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 12 de janeiro de 1951.

ALBERTO ENGELHARD
Governador do Estado
Célio Melo
Secretário Geral

SUMÁRIO

SEÇÃO I

ATOS DO PODER EXECUTIVO
PORTARIA N. 4, de 11 de janeiro de 1951—Alvará de quitação

PORTARIAS NS. 5 e 6, de 13 de janeiro de 1951

SECRETARIA GERAL DO ESTADO — Decreto de 13 de janeiro de 1951

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE SEGURANÇA PÚBLICA — Decretos de 12 de janeiro de 1951

DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA — Decretos de 10, 11 e 12 de janeiro de 1951

EDITAIS
ANÚNCIOS

SEÇÃO II

PODER JUDICIÁRIO

EDITAIS

SEÇÃO III

BOLETIM ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

(Continuação da 1.ª pág.)

com a promoção de Raimundo Almeida.

O Secretário Geral do Estado assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 12 de janeiro de 1951.

ALBERTO ENGELHARD
Governador do Estado
Célio Melo
Secretário Geral

DECRETO DE 12 DE JANEIRO DE 1951

O GOVERNADOR DO ESTADO:

resolve promover, por merecimento, de acordo com o art. 51 do Decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941, Raimundo Soares Cardoso, ocupante do cargo da classe G ao cargo da classe H, da car-

DECRETO DE 12 DE JANEIRO DE 1951

O GOVERNADOR DO ESTADO :

resolve efetivar, de acordo com o art. 120 da Constituição Estadual, Raimunda Ataíde Borges no cargo de Professor de escola isolada de 2.ª classe — padrão B, do Quadro Único, com exercício no lugar Repartimento, Município de Castanhal.

O Secretário Geral do Estado assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 12 de janeiro de 1951.

ALBERTO ENGELHARD
Governador do Estado
Célio Melo
Secretário Geral

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE SAÚDE

DECRETO DE 10 DE JANEIRO DE 1951

O GOVERNADOR DO ESTADO :

resolve nomear, nos termos do art. 15, item IV do Decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941, o Dr. José Clarindo Sousa Martins para exercer, interinamente, o cargo da classe O, da carreira de "Médico clínico", do Quadro Único, com exercício nos Ambulatórios de Endemias, do Departamento Estadual de Saúde.

O Secretário Geral do Estado assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 10 de janeiro de 1951.

ALBERTO ENGELHARD
Governador do Estado
Célio Melo
Secretário Geral

DECRETO DE 12 DE JANEIRO DE 1951

O GOVERNADOR DO ESTADO :

resolve conceder, de acordo com o art. 1.º da Lei n. 64, de 28/10/48, licença especial de seis meses, correspondente ao decênio de 22/10/931 a 22/10/941, a Eugênio Severiano da Silva, ocupante do cargo da clas-

se D, da carreira de "Servente", do Quadro Único, lotado no Departamento Estadual de Saúde, ressalvadas as disposições do art. 6.º da mesma lei, e dos arts. 9.º e 10 do Decreto n. 368, de 30/11/48.

O Secretário Geral do Estado assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 12 de janeiro de 1951.

ALBERTO ENGELHARD
Governador do Estado
Célio Melo
Secretário Geral

DECRETO DE 13 DE JANEIRO DE 1951

O GOVERNADOR DO ESTADO :

resolve nomear, nos termos do art. 15, item IV do

Decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941, Maria Dias da Costa Moreira para exercer, interinamente, o cargo de Dentista — padrão K, do Quadro Único, com exercício no Centro de Saúde n. 2 do Departamento Estadual de Saúde, vago com a exoneração, a pedido, de Dora Casas Neto.

O Secretário Geral do Estado assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 13 de janeiro de 1951.

ALBERTO ENGELHARD
Governador do Estado
Célio Melo
Secretário Geral

se acha localizado o terreno requerido, como também os pareceres do Engenheiro Chefe da 3.ª Seção e do Dr. Consultor Jurídico deste Departamento;

Considerando mais o que dos autos consta,

Resolve aprovar o presente processo de compra ao Estado, do lote de terras requerido, deferindo a petição inicial dos presentes autos, para que seja expedido o "Título provisório de venda de terras" à requerente Dona Luiza Bernarda de Araújo, observados os dispositivos dos arts. 37 e 38 e os demais, do Regulamento de Terras do Estado, em vigor.

Publique-se no DIARIO OFICIAL e, decorrido o prazo de recurso estatuido no citado Regulamento, e, não havendo êle sido interposto, subam os presentes autos à apreciação do Exmo. Sr. Governador do Estado, segundo determina a Portaria de 16 de dezembro de 1941.

Departamento de Obras, Terras e Viação do Estado, 26 de julho de 1950.

Sebastião R. de Oliveira
Diretor Geral

DEPARTAMENTO DE OBRAS, TERRAS

E VIAÇÃO

EXPEDIENTE DO DIA 26 DE JULHO DE 1950

Sentença — Visto e examinado o presente processo de compra de um lote de terras do Estado, denominado "Aracatuba", situado na 3.ª Comarca e 4.º Município — Alenquer, 4.º Termo e 3.º Distrito, medindo 2.100 metros de frente por 1.500 ditos de fundos, destinado à lavoura e pecuária, delimitando-se: pela frente com a baixa denominada "Tapagem" ou "Caritúa"; pelos fundos com as cabeceiras do lago "Iratuba" ou "Comprido"; pelo lado de cima com os herdeiros de Luiz da Silva Rocha e pelo lado de baixo com terras requeridas por Benedito Garcia da Mota; e

Considerando ter o presente processo de compra de terras do Estado percorrido todos os trâmites legais sem que, durante o seu percurso lhe fosse oposto algum protesto ou contestação;

Considerando haver em sido favoráveis ao deferimento do pedido de compra de terras da requerente Luiza Bernarda de Araújo, não somente as informações do Sr. Coletor de Rendas do Estado, em Alenquer, município onde

ANÚNCIOS

BANCO DO PARÁ, S. A.

Ficam à disposição dos acionistas, durante as horas do expediente, os documentos a que se refere o artigo 99 do Decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1948.

Belém, 15 de janeiro de 1951.

Pelo BANCO DO PARÁ, S. A.

Os diretores:
Oscar Faciola

Virgínio Teixeira

Antônio A. A. Ramos Junior

(19/1/51)

ESCOLA DE ENGENHARIA DO PARÁ**Concurso de Habilitação**

De ordem do Sr. Diretor, comunico a quem interessar possa que, de acôrdo com a Portaria Ministerial n. 591, de 22 de dezembro de 1949, ficará aberta na secretaria desta Escola, desde às oito (8) horas do dia 2 de janeiro, às dezoito (18) horas do dia 20 de janeiro de 1951, a inscrição ao Concurso de Habilitação à matrícula na primeira série do curso de engenharia civil.

Poderá requerer inscrição ao referido concurso o candidato que satisfizer as seguintes condições:

a) ter concluído o curso secundário pelo Código de Ensino de 1901;

b) ter concluído o curso secundário, seriado ou não, pelo regime do Decreto n. 11.530, de 18 de março de 1915, e prestado seus exames perante bancas examinadoras oficiais ou no Colégio Pedro II, ou ainda em Instituto equiparado;

e) ter concluído o curso secundário pelo regime do Decreto n. 16.782-A, de 13 de janeiro de 1925, ou de acôrdo com a seriação do mesmo Decreto, até o ano letivo de 1934, inclusive a segunda época, realizada em março de 1935;

d) ter concluído o curso secundário pelo regime de preparatórios parcelados segundo os Decretos números 19.890, de abril de 1931; 22.106 e 22.167, de novembro de 1932, e a Lei n. 21, de janeiro de 1935;

e) ter concluído o curso secundário de acôrdo com o artigo 100 do Decreto n. 21.241, de 4 de abril de 1932, desde que a quinta série se tenha completado até a época legal de 1935, ou seja até fevereiro de 1937;

f) ter concluído qualquer das modalidades do curso complementar, nos termos do § 1º do artigo 47 do mesmo decreto, combinado com o artigo 2º da Lei n. 2-A, de dezembro de 1935.

do artigo 1º do Decreto-lei n. 6.247, de 5 de fevereiro de 1944;

g) ser portador de certificado de licença clássica;

h) ser portador de certificado de licença científica;

i) de acôrdo com os termos da Portaria n. 347, de 29 de setembro de 1950, que deu execução ao artigo 2º da Lei n. 1.076, de 31 de março do mesmo ano, poderão inscrever-se também ao referido concurso os candidatos aprovados no exame de nível de conhecimentos (Português e Matemática).

O pedido de inscrição será feito mediante requerimento endereçado ao Sr. Dr. Diretor, isento de selo e será instruído com os seguintes documentos:

- 1) Certidão de idade;
- 2) Carteira de identidade;
- 3) Atestado de idoneidade;
- 4) Atestado de Sanidade física e mental;
- 5) Histórico escolar devidamente autenticado pelo Inspetor que expediu o último certificado;
- 6) Pagamento da respectiva taxa;
- 7) Prova de estar em dia com as obrigações relativas ao serviço militar.

Não será aceita a inscrição de candidatos que apresentem documentação incompleta, certificados com assinatura ilegível, certidões de existência de certificados de exames em outros institutos, e pública forma de qualquer documento.

O número fixado pelo C. T. A. foi de trinta (30) alunos para a primeira série.

Secretaria da Escola de Engenharia do Pará, 20 de dezembro de 1950. — (a) **Augusto Jarthe da Silva Pereira**, secretário.

Visto: **Dr. Cairo Militão**, inspetor federal respondendo pelo expediente.

DEPARTAMENTO DE FINANÇAS
Comissão de Inquérito administrativo

Arnaldo Marques do Couto, presidente da Comissão de Inquérito Administrativo mandado instaurar pela Portaria n. 3, de 6 de janeiro de 1951, do Sr. Diretor Geral do Departamento de

Continua na 6.ª pág.

Finanças do Estado, de ordem do Exmo. Sr. Governador,

torna público, pelo presente edital de citação, que o cidadão **José Maria do Nascimento**, classe "P", lotado na Recebedoria de Rendas do Estado, respondendo a processo administrativo para apurar as razões da sua ausência ao serviço, sem causa justificável, deverá apresentar defesa no respectivo processo, dentro do prazo de dez (10) dias, nos termos do artigo 244 e parágrafo único, do Decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941 — Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado do Pará. E para que não se alegue ignorância, vai este publicado no órgão oficial do Estado, durante oito (8) dias consecutivos, decorridos os quais, proceder-se-á pela forma estabelecida nos artigos 245 e 246, do citado Decreto-lei n. 3.902.

Belém, 10 de janeiro de 1951. — (a) **Arnaldo Marques do Couto**, presidente da Comissão de Inquérito Administrativo.

(8 dias seguidos)

DEPARTAMENTO DE FINANÇAS

Oscar Nicolau da Cunha Lauzid, Diretor Geral do Departamento de Finanças, por nomeação legal, etc.

Pelo presente edital fica notificado o Sr. **Manoel Martiniano Cavaleiro de Macedo**, coletor estadual removido da Exatoria de Monte Alegre para a de São Caetano de Odvelas, por ato do Governo do Estado de 7 de dezembro pró-

ximo findo, e assumir as suas novas funções dentro do prazo de 20 dias contados desta data, sob pena de, findo esse prazo e não sendo feito e nem apresentado prova de força maior ou coação ilegal, ser proposta a demissão do referido coletor, nos termos do art. 254 do Decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941.

E, para que chegue ao conhecimento do interessado, será este afixado na porta desta repartição e publicado no DIÁRIO OFICIAL, durante 20 dias seguidos.

Eu, **Alvaro Moacir Ribeiro**, chefe do Expediente servindo de secretário o escrevi aos quatro dias do mês de janeiro de 1951.

Oscar Nicolau da C. Lauzid
Diretor geral

(De 6 a 28/1/51)

Oscar Nicolau da Cunha Lauzid, Diretor Geral do Departamento de Finanças, por nomeação legal, etc.

Pelo presente edital fica notificado o sr. **João Bezouro**, coletor estadual removido da Exatoria de Almoymido da Exatoria de Almoymido para a de Pôrto de Moz, por ato do Governo do Estado de 7 de dezembro próximo findo, a assumir as suas novas funções dentro do prazo de 20 dias contados desta data, sob pena de, findo esse prazo e não sendo feito e nem apresentado prova de força maior ou coação ilegal, ser proposta a demissão do referido coletor, nos termos do art. 254 do Decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941.

E, para que chegue ao conhecimento do interessado, será este afixado na porta desta repartição e publicado no DIÁRIO OFICIAL, durante 20 dias seguidos.

Eu, **Alvaro Moacir Ribeiro**, chefe do Expediente servindo de secretário o escrevi aos quatro dias do mês de janeiro de 1951.

Oscar Nicolau da C. Lauzid
Diretor geral

(De 6 a 28/1/51)



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário da Justiça

DO ESTADO DO PARÁ

ANO XIX

BELEM — QUINTA-FEIRA, 18 DE JANEIRO DE 1951

NUM. 3.218

1.^a Conferência ordinária da 1.^a Câmara Cível, realizada em 8 de janeiro

Aos oito dias do mês de janeiro de mil novecentos e cinquenta e um, nesta cidade de Belém do Pará, na sala de conferências do Tribunal de Justiça, presentes os Srs. Desembargadores Arnaldo Valente Lôbo, presidente; Curcino Silva, Nogueira de Faria, Jorge Hurley, Augusto R. de Borborema, foi aberta a sessão às 11 horas.

Lida e aprovada a ata da sessão anterior, deram início aos trabalhos pela ordem seguinte :

PODER JUDICIARIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

DISTRIBUIÇÕES Agravos

Capital — Agravante, Raimundo Gomes do Vale e outros; agravados, Coutinho & Bastos — Ao Desembargador Jorge Hurley.

Apelação cível "ex-offício"

Capital—Apelante, o Dr. Juiz de Direito da 5.^a Vara; apelados, Teodoro Hesketh Cruz e Lidia Barbosa Cruz — Ao Desembargador Curcino Silva.

Apelação cível

Capital — Apelante, Edite Santos; apelado, Elias Massoud Ruffeil — Ao Desembargador Nogueira de Faria.

Apelação cível "ex-offício"

Capital — Apelante, o Dr. Juiz de Direito da 5.^a Vara; apelados, Celestino Domingues Vasques e Benedita Mendes da Costa Vasques — Ao Desembargador Jorge Hurley.

Apelação cível

Alenquer — Apelante, a Câmara Municipal de Alenquer; apelado, Aricine Joaquim de Andrade—Ao Desembargador Augusto R. de Borborema.

PASSAGEM Apelação Cível

Capital — Apelante, Antônio Virgínio de Aguiar; apelada, Anita Leite — O Desembargador Jorge Hurley pediu julgamento.

E, nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão às 12,30 hs. mandando eu, Luiz Faria, secretário, lavrar a presente ata, que subscrevi.

Citação com o prazo de 20 dias

O Dr. João Bento de Sousa, Juiz de Direito da 2.^a Vara Cível e dos Feitos da Fazenda Pública da Comarca da Capital do Estado do Pará, etc.

Faz saber que a este Juízo foi apresentada uma petição, cujo teor é o seguinte: — Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito dos Feitos da Fazenda. Diz a Prefeitura Municipal de Belém, por seu procurador infra assinado, conforme consta do termo de traspasse 49, folhas 13, encontra-se lavrado em nome de Bernardino Mendes Pereira Campos; um terreno sito à Travessa Humaitá, quarteirão 45, constante de um lote com 30 metros e 80 centímetros

EDITAIS

de frente, por 71 metros e 50 centímetros de fundos, acontece porém, que estando dito terreno em atraso com o pagamento dos fóros a partir de 1904, 40 anos de débito para com a Fazenda Municipal, no total de Cr\$ 65,90, inclusive a multa conforme se vê no documento junto; vem a suplicante propor contra o referido foreiro a presente ação ordinária a que se refere o artigo 692, do Código Civil Brasileiro, a fim de ser declarada extinta a enfiteuse, nos termos do citado art. caso II, voltando o imóvel a incorporação do Patrimônio Municipal para que requer a citação do suplicante e sua mulher, se casado for, para assistirem todos

os termos da dita ação até final, sob pena de revelia mais cominações de direito. Protesta por todos os gêneros de provas legais admitidas em P. Deferimento (a) Amilar Nunes. Nessa petição foi exarado o seguinte despacho:—D. e A. Como requer. Belém, 26 de agosto de 1950. (a) João Bento." Expedido o competente mandado foi pelo oficial de justiça certificado não ter encontrado o requerido sendo ignorado o seu paradeiro. Em vista do que mandei passar o presente edital com o teor da qual ficam citados Bernardino Mendes Pereira Campos e sua mulher, se casado for os seus sucessores e herdeiros para no prazo

virem em Juízo a fim de acompanharem a presente ação ordinária de Comisso, findo o prazo prosseguirá em seus transmisses legais. E., para que chegue ao conhecimento de quantos interessar possa este processo de comisso, mandei passar o presente edital com o prazo de 20 dias, findo o qual, prosseguirá a ação seus termos legais, devendo este ser publicado no DIÁRIO OFICIAL. Dado e passado nesta cidade de Belém do Pará, aos dezesseis dias do mês de dezembro de 1950. E eu, Raimundo Nonato da Trindade Filho, escrevente juramentado o dactilografei e subscrevi no impedimento eventual do escrivão. (a) João Bento de Sousa.

PROCLAMAS

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Guilherme Ramos Guimarães e a senhorinha Izabel Caldas Gomes.

Ele diz ser solteiro, natural do Estado do Pará, nascido em Belém, comerciante, domiciliado nesta cidade e residente à Trav. Mauriti n. 114, filho de Francisca Ramos.

Ela é também solteira, natural do Estado do Pará, nascida em Cametá, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Trav. Mauriti n. 114, filha legítima de Henrique Gomes de Sá, e de Dona Maria Caldas de Freitas.

Apresentaram os documentos exigidos por lei, em devida forma, pelo que, se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos 17 de janeiro de 1951.

E eu, Raimundo Honório da Silva, oficial de casamentos nesta capital, dato e assino com a rubrica de que faço uso. — **Raido. Honório.**

(Dias 18 e 25)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Osvaldo Rodrigues Linhares e a senhorinha Elza Pereira da Costa.

Ele diz ser solteiro, natural do Estado do Pará, nascido em Belém, comerciante, domiciliado nesta cidade e residente à Praça Floriano Peixoto n. 306, filho reconhecido de João das Chagas Linhares e de Dona Raimunda Rodrigues Linhares.

Ela é também solteira, natural do Estado do Pará, nascida em Belém, professora normalista.

filha legítima de Antônio Pereira da Costa e de Dona Lídia Silva da Costa.

Apresentaram os documentos exigidos por lei, em devida forma, pelo que, se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos 17 de janeiro de 1951.

E eu, Raimundo Honório da Silva, oficial de casamentos nesta capital, dato e assino com a rubrica de que faço uso. — **Raydo Honório**

(Dias 18 e 25)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. José Raimundo da Silva Castro e a senhorinha Elizabeth Teixeira de Lima.

Ele diz ser solteiro, natural do Rio de Janeiro, funcionário federal, domiciliado nesta cidade e residente à Rua Mundurucús n. 1.782, filho de José Vieira de Castro e de Dona Maria de Nazaré Castro.

Ela é também solteira, natural do Estado do Pará, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Av. 25 de Setembro n. 623, filha legítima de Herminio Rodrigues do Monte e de Dona Atavia Teixeira de Lima.

Apresentaram os documentos exigidos por lei, em devida forma, pelo que, se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o, para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 17 de janeiro de 1951.

E eu, Raimundo Honório da Silva, oficial de casamentos nesta capital, dato e assino com a rubrica de que faço uso. — **Raido Honório.**

(Dias 18 e 25)

PROCLAMAS

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Euclides Soares Corrêa e a senhorinha Maria de Belém da Mota Costa.

Ele diz ser solteiro, natural do Estado do Pará, marítimo, domiciliado nesta cidade e residente à Av. Marquez de Herval n. 1.128, filho de Henrique Corrêa Filho e de Dona Cândida Soares Corrêa.

Ela é também solteira, natural do Estado do Pará, nascida em Belém, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Av. Marquez de Herval n. 1.190, filha legítima de Joaquim de Araújo Costa e de Dona Marieta da Mota Costa.

Apresentaram os documentos exigidos por lei, em devida forma, pelo que, se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos 17 de janeiro de 1951.

E eu, Raimundo Honório da Silva, oficial de casamentos nesta capital, dato e assino com a rubrica de que faço uso. — **Raido Honório.**

(Dias 18 e 25)

Faço saber que se pretendem casar o sr. Antônio Ferreira Bastos e a senhorinha Eneida Ribeiro da Silva.

Ele diz ser solteiro, natural do Estado do Pará, Belém, comerciante, domiciliado nesta cidade e residente à Avenida Conselheiro Furtado, 201, filho legítimo de Bernardino Bastos e de Dona Alice Ferreira Bastos.

Ela é também solteira, natural do Estado do Pará, Belém, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Travesa 14 de Março, Vila João

d'Almeida, casa um, filha legítima de José Avelino da Silva e de Dona Aurélia Ribeiro da Silva.

Apresentaram os documentos exigidos por lei, em devida forma, pelo que, se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos 10 de janeiro de 1951.

E eu, Raimundo Honório da Silva, oficial de casamento nesta capital, dato e assino com a rubrica de que faço uso. — **Raido Honório.**

(Dias 11 e 18)

Faço saber que se pretendem casar o sr. Moacyr Ribeiro e a senhorinha Maria de Nazaré Araújo.

Ele diz ser solteiro, natural do E. do Pará, Belém, marceneiro, domiciliado nesta cidade e residente à Passagem Liberal s/n., filho de João Ribeiro e de dona Maria da Costa Ribeiro.

Ela é também solteira, natural do Estado do Pará, enfermeira, domiciliada nesta cidade e residente à Passagem Liberal s/n, filha de dona Rosa Araújo.

Apresentaram os documentos exigidos por lei, em devida forma, pelo que, se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o, para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos 10 de janeiro de 1951.

E eu, Raimundo Honório da Silva, oficial de casamento nesta Capital, dato e assino com a rubrica de que faço uso. — **Raido Honório.**

(Dias 11 e 18)



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Boletim Eleitoral

DO ESTADO DO PARÁ

ANO VI

BELEM — QUINTA-FEIRA, 18 DE JANEIRO DE 1951

NUM. 1.239

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ

ACÓRDÃO N. 3.323

Proc. 5.751-50

Vistos, relatados e discutidos estes autos de exclusão dos eleitores Walter Ferreira Dourado e Maria da Costa Dourado, da 3.^a Zona (Bragança-Pará), por terem transferido o seu eleitoral para a 27.^a Zona do Estado do Piauí.

O processo, devidamente informado pelo Juiz, correu os trâmites legais, pelo que, de conformidade com o parecer do Dr. Procurador Regional:

Acordam os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral, unânimemente, mandar cancelar as inscrições dos eleitores Walter Ferreira Dourado e Maria da Costa Dourado, os quais, devem, em consequência, ser excluídos do alistamento da 13.^a Zona, feita a necessária averbação no livro competente.

Registre-se, publique-se e comunique-se ao Juiz. Belém, 6 de janeiro de 1951.

(aa) Raul da Costa Braga, P. — Augusto Cesar de Moura Palha Júnior, relator — Jorge Hurley — Sílvio Pélico — Anibal Figueiredo — Salústio Melo — Hamilton Ferreira de Sousa. Fui presente, Lourenço do Vale Paiva.

ACÓRDÃO N. 3.324

Proc. 5.764-50

Vistos, relatados e discutidos estes autos de exclusão, por falecimento, da eleitora Izabel Sousa Costa, inscrita na 13.^a zona, Bragança.

Acordam os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral, por unanimidade de votos, determinar o cancelamento da inscrição da eleitora em apreço, de vez que foram preenchidas as formalidades legais, de acôrdo com o que preceitua o art. 41, n. 4, combinado com o art. 43, da Lei n. 1.164, de 24 de julho de 1950.

Registre-se, publique-se e comunique-se ao Juiz. Belém, 9 de janeiro de 1951.

(aa) Raul da Costa Braga, P. — Sílvio Pélico, relator — Jorge Hurley — Anibal Figueiredo — Salústio Melo — Hamilton Ferreira de Sousa — Augusto Cesar de Moura Palha Júnior. Fui presente, Lourenço do Vale Paiva.

ACÓRDÃO N. 3.325

Proc. 5.716-50

Vistos, relatados e discutidos estes autos de exclusão dos eleitores José Euzébio de Jesús e João Martins Viana, da 13.^a Zona (Bragança) desta Circunscrição, por terem transferido o seu domicílio eleitoral para a 4.^a Zona (Maranguape) Estado do Ceará.

O processo, devidamente informado pelo Juiz, correu os trâmites legais, pelo que, de conformidade com o parecer do Dr. Procurador Regional:

Acordam os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral, unânimemente, mandar cancelar as inscrições dos eleitores José Euzébio de Jesús e João Martins Viana os quais devem, em consequência, ser excluídos do alistamento da 13.^a zona, feita a necessária averbação no livro competente.

Registre-se, publique-se e comunique-se ao Juiz. Belém, 9 de janeiro de 1951.

(aa) Raul da Costa Braga, P. — Anibal Figueiredo, relator — Jorge Hurley — Sílvio Pélico — Salústio Melo — Hamilton Ferreira de Sousa — Augusto Cesar de Moura Palha Júnior. Fui presente, Lourenço do Vale Paiva.

ACÓRDÃO N. 3.326

Proc. 5.765-50

Vistos, relatados e discutidos estes autos de exclusão, por falecimento, do eleitor Raimundo Severiano Ribeiro, inscrito na 13.^a zona, Bragança.

Acordam os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral, por unanimidade de votos, determinar o cancelamento da inscrição do eleitor em apreço, de vez que foram preenchidas as formalidades legais, de acôrdo com o que preceitua o art. 41, n. 4, combinado com o art. 43, da Lei n. 1.164, de 24 de julho de 1950.

Registre-se, publique-se e comunique-se ao Juiz. Belém, 9 de janeiro de 1951.

(aa) Raul da Costa Braga, P. — Anibal Figueiredo, relator, Jorge Hurley — Sílvio Pélico — Salústio Melo — Hamilton Ferreira de Sousa — Augusto Cesar de Moura Palha Júnior. Fui presente, Lourenço do Vale Paiva.

ACÓRDÃO N. 3.327
Proc. 33-51

Vistos, relatados e discutidos estes autos de exclusão, por falecimento, dos eleitores Luzia Maria Alves, Angelo dos Santos Cardoso, Lucimar Ferreira e Olinda Cardoso Lobato, inscritos na 8.^a zona, Vigia.

Acordam os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral, por unanimidade de votos, determinar o cancelamento das inscrições dos eleitores em apreço, de vez que foram preenchidas as formalidades legais, de acôrdo com o que preceitua o art. 41, n. 4, combinado com o art. 43, da Lei n. 1.164, de 24 de julho de 1950.

Belém, 9 de janeiro de 1951.

(aa) Raul da Costa Braga, P. — Salústio. Melo, relator — Jorge Hurley — Sílvio Pélico — Anibal Figueiredo — Hamilton Ferreira de Sousa — Augusto Cesar de Moura Palha Júnior. Fui presente Lourenço do Vale Paiva.

ACÓRDÃO N. 3.328
Proc. 35-51

Vistos, relatados e discutidos estes autos de exclusão, por falecimento, do eleitor José Antônio Maranhão, pertencente à 13.^a Zona Eleitoral (Bragança).

Acordam os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral, por unanimidade de votos, determinar o cancelamento da inscrição do eleitor em apreço, de vez que foram preenchidas as formalidades legais, de acôrdo com o que preceitua o art. 41, n. 4, combinado com o art. 43, da Lei n. 1.164, de 24 de julho de 1950.

Belém, 9 de janeiro de 1951.

(aa) Raul da Costa Braga, P. — Augusto Cesar de Moura Palha Júnior — Jorge Hurley — Sílvio Pélico — Anibal Figueiredo — Salústio Melo — Hamilton Ferreira de Sousa. Fui presente, Lourenço do Vale Paiva.

ACÓRDÃO N. 3.329
Proc. 5.712-50

Exclusão por transferência (13.^a Zona — Bragança). — Excluendos: José Faria da Silva, Benedito Ricardo de Oliveira e Itamar Andrade de Sousa.

Vistos, etc.

Acordam os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, por unanimidade, em mandar excluir, da 13.^a Zona-Bragança, os eleitores José Faria da Silva (título 7.294), Benedito Ricardo de Oliveira (título 8.947) e Itamar Andrade de Sousa (título 11.142), em virtude de sua transferência para a 4.^a Zona, Castanhal.

Quando ao eleitor Clodovino Ferreira de Lima, mandam que seja o seu título, de n. 16.213, apenso aos presentes autos pelo Sr. Secretário, para ulterior deliberação deste Egrégio Tribunal.

Cumpra-se, publique-se e registre-se.

Belém, 9 de janeiro de 1951.

(aa) Raul da Costa Braga, P. — Hamilton Ferreira de Sousa, relator — Jorge Hurley — Sílvio Pélico — Anibal Figueiredo — Salústio Melo — Augusto Cesar de Moura Palha Júnior. Fui presente, Lourenço do Vale Paiva.

ACÓRDÃO N. 3.330

Proc. 20-51

Representação (1.^a Zona—Capital) — Representante: o Partido Trabalhista Brasileiro — Representado: — Inácio Mendes.

I — Carlos Dias Mota, no exercício da Presidência da Executiva Estadual do Partido Trabalhista Brasileiro, seção do Pará, endereçou a este Tribunal a representação seguinte:

a) O jornal "Folha Vespertina", que circula nesta capital, publicou na 2.^a página de sua edição do dia 22 do corrente, sob o título "Partido Trabalhista Brasileiro" — "Ala Dissidente" (doc. n. 1), um aviso firmado pelo Sr. Inácio Mendes, no qual é marcado uma reunião para determinado local desta cidade.

b) A direção do "Partido Trabalhista Brasileiro" neste Estado nada teria opôr, uma vez que o direito de reunião é assegurado pela própria Constituição Federal, se não estivesse envolvido nessa farsa o nome da agremiação, acrescida ainda da circunstância de aviso ser por pessoa que nunca pertenceu aos seus quadros".

E, conclue a inicial "seja determinada por esta Egrégia Côrte de Justiça Eleitoral, a proibição do uso de nome do Partido Trabalhista Brasileiro em qualquer publicação de orientação político-partidária que não seja emanada dos órgãos competentes desta agremiação".

O que tudo visto e devidamente examinado:

E, atendendo que o objetivo que teve em vista o representante do Partido Trabalhista Brasileiro foi solicitar, na inicial da presente representação, — a intervenção deste Tribunal Regional Eleitoral, no sentido de que por deliberação desta Côrte Eleitoral "fôsse proibido o uso do nome do Partido Trabalhista Brasileiro em qualquer publicação de orientação político-partidária que não seja emanada dos órgãos competentes desta agremiação".

Atendendo a que, ouvido a respeito desta representação, S. Excia. o Sr. Dr. Procurador Regional Eleitoral, S. Excia. em seu parecer assim se manifestou: "O assunto versado nos presentes autos escapa à competência deste Egrégio Tribunal Regional Eleitoral, pois, ao que parece, trata-se de matéria que só poderá ser apreciada pela justiça comum".

Isto pôsto:

Acordam os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral, por unanimidade, não tomar conhecimento da representação, visto não ser o objeto da mesma competência deste Tribunal.

Belém, 9 de janeiro de 1951.

(aa) Raul da Costa Braga, P. — Jorge Hurley, relator — Sílvio Pélico — Anibal Figueiredo — Salústio Melo — Hamilton Ferreira de Sousa — Augusto Cesar de Moura Palha Júnior. Fui presente, Lourenço do Vale Paiva.